

## CANGUÇU 1873, O CASO DE JACINTHO.

ALISSON BARCELLOS BALHEGO<sup>1</sup>;  
JONAS MOREIRA VARGAS<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas 1 – alisonbarcellos@hotmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas 2 – jonasmvargas@yahoo.com.br*

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por intuito analisar um processo judicial movido por um escravizado em 1873, período escravocrata, no município de Canguçu, situado no interior da província sul-rio-grandense localizado próximo à cidade de Pelotas. O documento em análise é uma ação de liberdade, movida com a intenção de alcançar o fito da liberdade.

É importante pontuar que uma ação de liberdade era um processo jurídico que apresentava certa complexidade. Dependia para a sua efetivação, de uma trama de relações, além de vários procedimentos administrativos. O mesmo teve respaldo judicial a partir da Lei do Ventre Livre (1871), porém já era um recurso utilizado pelas pessoas escravizadas antes do estabelecimento dessa normativa. (GRINBERG, 1994).

Canguçu está situada na Serra dos Tapes, os primeiros habitantes da localidade foram os índios Tapes que emprestaram o nome a serra. Além de que, as terras de Canguçu, como as de outros distritos situados nas serras do Tapes e do Herval, são consideradas como as mais antigas do Rio Grande do Sul. Foi elevada à condição de município em 1857 e sua economia estava assentada na lavoura de abastecimento interno e criação de animais para as charqueadas. De acordo com o Censo Geral de 1872, Canguçu possuía 10.907 habitantes, dos quais 2.790 eram escravizados.

É bom destacar que alguns desses processos reivindicam a liberdade via judicial a partir argumentos variados, como por exemplo: alforrias concedidas em inventários e não efetivadas, escravização ilegal por ocorrerem após a proibição formal do tráfico de escravizados, situações de reescravização de pessoas que residiam na Banda Oriental, e que foram deslocadas para o Brasil após a abolição naquele país, dentre outras situações.

### 2. METODOLOGIA

Nesse trabalho analiso uma documentação observando as relações dos agentes sociais, pois neste nicho estão demonstradas as ações políticas e sociais das pessoas escravizadas. Também observo a sociedade desse período, o que dimensiona e explica os motivos dessas pessoas de optar por utilizar o âmbito jurídico, para pautar liberdade. Além de evidenciar as incoerências do sistema escravista e do jurídico. Da mesma forma que Givanni Levi (1992) aponta:

Neste tipo de investigação, o historiador não está simplesmente preocupado com a interpretação dos significados, mas antes em definir as ambiguidades do mundo simbólico, a pluralidade das possíveis interpretações e a luta que ocorre em torno dos recursos simbólicos e também dos recursos materiais. [...] (LEVI, 1992: P. 136).

Os documentos que apoiam a construção desse trabalho são importantes demonstrações de resistência, quando se observa o histórico de lutas da

população negra brasileira, ou melhor, essa memória coletiva de busca por direitos. Além de demonstrar a atividade da sociedade via estado para com essas pessoas, sendo assim, através de documentações como essas se pode perceber o agir de quem resistia. E a interação dessas pessoas com tais aparatos que nesse momento não possuíam destreza para o ofício do qual eram incumbidos. Ou seja, essas documentações são um resultado de ações da sociedade que os produziu de acordo com as relações de força que detinham o poder, nesse caso, o poder de senhores versus pessoas que estavam sendo usadas como mão de obra cativa.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Uma ação de liberdade poderia terminar com vitória ou derrota do peticionário, mas é importante perceber a escolha estratégica daquelas pessoas, explorando os limites do possível em uma sociedade escravocrata. Sendo assim, trabalhar com tais documentos colabora para o entendimento dos mecanismos utilizados pela população negra escravizada do extremo sul do Brasil, para obter a liberdade, além de conhecermos melhor o funcionamento da escravidão naquela realidade histórica. Sendo assim, o trabalho com esse tipo de fonte demanda suor, primeiro pela necessidade de acostumar o olhar com uma escrita diferente, com um português distante do que estamos habituados, pelos termos jurídicos que aparecem ao longo do texto e pela transcrição.

A ação de Jacintho<sup>1</sup> inicia no dia 25 de Setembro de 1873 em audiência do Meritíssimo Subdelegado de Polícia, o Capitão José Gomes de Araújo, compareceu Jacintho, ao qual o Sub Delegado fez algumas questões. E que foram respondidas como o seu nome, tendo mais ou menos 70 anos, solteiro, africano, lavrador. E vinha declarar que sendo escravo de Duviniozo Pereira Terra<sup>2</sup>, estancieiro da Banda Oriental, e pela lei do mesmo país em que cessava a escravidão d'aquele estado foi considerado livre, e pelo próprio senhor lhe foi declarado que a vista do Decreto do governo podia ir tratar de sua vida, pois estava livre. E que não podendo vir para este país por motivo da guerra civil, foi constrangido a prestar serviço como soldado por tempo de dois anos, e podendo evadir-se, veio para esta Província acompanhando o senhor Capitão Apparício José Barboza concunhado do acima mencionado, em poder de quem é mantido como escravo. Porém encontrando-se com Manoel de Ávila, que foi seu senhor, e sabendo do Decreto, perguntou se ele ainda estava cativo, e lhe informou que era livre em virtude do mesmo decreto que abolia a escravidão naquele país. Porém agora querendo seu direito, foi ameaçado com castigos e então foi procurar a autoridade policial. E comprova tudo não só com o mesmo D'Ávila, mas como com outras pessoas.

Já no dia 06 de outubro de 1873 Apparício José Barboza respondeu algumas perguntas em audiência com o Meritíssimo Juiz Municipal em exercício, o Doutor João Martins França. Disse seu nome, que tinha 50 anos de idade, que era casado, criador, natural desta província, e residente no primeiro distrito da Freguesia do Cerrito. E que o preto Jacinto estava em seu poder desde 1846 ou 48. Por considerá-lo escravo de seu cunhado Duviniozo Pereira Terra, que deixou-lhe em sua companhia, quando se retirou para o Estado Oriental no ano de 1846 ou 48 , visto não poder possuir ali escravos.

<sup>1</sup> Arquivo Centralizado do Judiciário / Porto Alegre/RS. Ação de liberdade. O preto Jacinto, por seu curador (Autor); Aparício José Barboza (Réu). Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1873.

<sup>2</sup> O nome está de acordo com o que está escrito no documento. Acredito que o escrivão possa ter errado e que o nome seja Duvionizio, assim como o nome de Jacintho e Apparício.

Destacou que Jacintho residia desde 1839, até o mês de junho ou julho de 1842, época em que veio para o Brasil. Que fez a matrícula de Jacintho na coletoria de Canguçu, observando que ele pertencia à Dona Maria Jozé Barboza e Terra, viúva de Duviniozo Terra. Respondeu que ignorava a Lei de 1831, porque não tinha conhecimento das leis deste país, e por ter visto muitas escrituras de vendas de escravos nas condições deste, passadas por pessoas a quem era confiada a guarda e execução das leis. Em agosto do corrente ano, recebeu ordens de sua dita irmã e herdeiros para dar liberdade a Jacintho, o que já não tem feito por ter andado ausente de casa, e quando chegou já não o encontrou em sua casa, portanto, ele interrogado, não propôs ação alguma contra a liberdade do preto, e deseja que quanto antes, seja ela decretada por sentença judicial. No dia 9 de outubro Jacintho foi considerado livre pelo Juiz Abílio Álvaro Martins e Castro.

Essa ação apresenta um caso de reescravização, de entrada ilegal no país, em que o senhor aproveita de brechas para ter o trabalho cativo de uma pessoa. Nesse caso, pelo exposto acima, o escravizado até certo momento não conhecia as leis do estado brasileiro, foi constrangido a prestar serviços e opta pela justiça para obter seus direitos. Esse movimento de ir até a polícia para depois conseguir apoio jurídico, demonstra no mínimo uma atitude perspicaz, pois esse é um mecanismo simbólico consagrado socialmente e que teria poder para impor algum constrangimento ao senhor. Entre outras ideias implícitas, Jacintho, que já estava de acordo com a lei, destaca que teria apoio de outros agentes sociais para testemunharem a seu favor, pessoas que podem ser entendidas como sendo do meio dominante, nesse sentido, se pode pensar que eram senhores também. Com isso além de referendar seu argumento perante o aparelho formal, existia um tipo de acolhimento para com o escravizado. Como bem explica Marcelo Santos Matheus (2012) a fronteira tem um papel muito importante em casos parecidos com o exposto acima, além de que as relações entre os agentes são fundamentais:

Enfim, àqueles escravos que alguma vez tivessem sido levados pelos seus senhores para o Estado Oriental e, depois, retornado, abriu-se uma boa possibilidade de alcançar a liberdade. Acredito que para aqueles que contavam com um amplo leque de relações sociais, este caminho ficou um tanto menos difícil, ainda que, chegando à justiça, esta lhes garantia alguém que os representasse – fosse qual fosse a justificativa em prol da liberdade, e não somente ter ido ao Estado oriental. [...] (MATHEUS, 2012: P. 230).

Além de a fronteira ser um ponto determinante, a lei de 1831 também tem papel fundamental para o desfecho do caso, possibilitando a libertação do escravizado. A procura do escravizado é por uma forma de ação menos truculenta do que uma fuga para obter liberdade. A opção foi buscar um meio formal reconhecido socialmente para reivindicar um direito e resistir em relação a um ambiente hostil.

#### 4. CONCLUSÕES

O presente trabalho teve o intuito de analisar uma ação de liberdade provenientes do município de Canguçu e decorrente das ultimas décadas do período escravista no Brasil. Para isso foi necessário a construção de uma base teórica calcada na historiografia sobre a temática, observando a questão do agir de agentes sociais, assim como atentando a pontos como a política, a economia, tanto do país em geral como da região sul, além de observar o embate causado

pela temática do tráfico de africanos. Também foi relevante ter em perspectiva as leis abolicionistas, para ter uma ideia de como o estado lidava com os senhores e os escravizados. E para pensar nas possibilidades de ação para essas pessoas dentro do ambiente jurídico.

As normas estabelecidas nesse processo de abolição, por mais rígidas e fechadas que fossem em seu texto, podiam ser ignoradas ou atropeladas pelos senhores, ou melhor, pelo sistema que sobrevivia graças à utilização da mão de obra cativa. Ainda assim é interessante pensar que esse processo gradual de extinção, primeiro do tráfico, depois da utilização do trabalho forçado, é nítido nas leis criadas ao longo do século XIX. Começando pela Lei Feijó, de 1831, que é uma primeira tentativa de coibir o tráfico e punir os agentes desse meio. E que teve papel importante em disputas judiciais, como o caso de Jacintho. Passando pela Lei Eusébio de Queiros, o Ventre Livre, a Lei do Sexagenário e por fim, a Abolição.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALHEGO, Álisson Barcellos. O ocaso do escravismo no Rio Grande do Sul: processos cíveis de liberdade no município de Canguçu (1875-1885). Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Licenciatura em História. Universidade Federal de Pelotas. 2016..
- COUCEIRO, Luiz Alberto. Demandas, direitos e entendimentos da “Justiça”: um estudo de caso da sociedade escravista do Império do Brasil. Revista de Antropologia, v. 58, n. 2, p. 390-422, 2015.
- CHALHOUB, Sidney. Visões da Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- FARINATTI, Luiz Augusto Ebling. Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira meridional do Brasil. Santa Maria: Editora da UFSM, 2010.
- GRINBERG, Keila. Liberata: a lei da ambiguidade. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- GRINBERG, Keila. A Fronteira da Escravidão: a noção de "solo livre" na margem sul do Império brasileiro. 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Florianópolis, 2007.
- LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. A Escrita da História: Novas Perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 1992.
- MATHEUS, Marcelo Santos. Fronteiras da liberdade: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo sul do Império do Brasil. Oikos Editora, 2012.
- REIS, João José e SILVA, Eduardo. Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- SANTOS, Lucimar Felisberto dos. Os bastidores da lei: estratégias escravas e o fundo de emancipação. Revista de História, v. 1, n. 2, p. 18-39, 2009.
- ZARTH, Paulo Afonso. Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX. Ijuí: Ed. UNIJUI, 2002.
- VARGAS, Jonas. Das charqueadas para os cafezais? O comércio de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880. XAVIER, Regina Célia Lima. Escravidão e Liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise. São Paulo: Alameda, p. 275-302, 2012.